



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Autoriza a abertura de Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social	
3.3.90.67 - Depósitos compulsorios	R\$ 50.000,00
Recurso: 0001	
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação	
3.3.90.67 - Depósitos compulsorios	R\$ 10.000,00
Recurso: 0020	
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit financeiro	
Recurso: 0001	R\$ 60.000,00
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022**

Expediente: 3634/2022

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e para Secretaria de Educação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O presente Crédito Especial visa realizar adequação no orçamento, a fim de possibilitar o registro dos bloqueios judiciais na área da assistência social e educação.

Cabe esclarecer que já existe dotação genérica para suprir possíveis despesas decorrentes de determinações judiciais ou depósitos compulsórios. Contudo, a despesa deve atender a classificação funcional, segundo a estrutura e subfunção, com base na Portaria MOG nº 42, de 14/04/1999, a qual indica as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outros.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº

É necessário abrir **Crédito ESPECIAL** na Lei Orçamentária nº 11.281/2021, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social

3.3.90.67 - Depósitos compulsórios

R\$ 50.000,00

Recurso: 0001

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.90.67 - Depósitos compulsórios

R\$ 10.000,00

Recurso: 0020

**Total ESPECIAL**

**R\$ 60.000,00**

Indicamos como recurso para o Crédito ESPECIAL acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit financeiro

Recurso: 0001

R\$ 60.000,00

**Total Fonte de Recursos**

**R\$ 60.000,00**

Justificativa: Crédito Especial visando o registro dos bloqueios judiciais na área da assistência social e educação. De acordo com o Mesp 9ª edição, classificam-se nessa rubrica as despesas orçamentárias com depósitos compulsórios ou determinados por decisão judicial.

Lajeado, 14 de Fevereiro 2022.

Anelize Klein Grizotti  
Contadora